



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Procuradoria Geral do Estado*

**PORTARIA Nº 16 /2014**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no inciso VI do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 134/2014, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Consideram-se processos relacionados a Políticas Públicas concernentes à Administração Direta ou Indireta, para os fins do inciso VI do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 134/2014, todos aqueles ajuizados com a finalidade de obter ordem judicial de fornecimento de tratamentos de saúde, inclusive mediante fornecimento de medicamentos.

**Art. 2º** Eventuais processos judiciais concernentes à matéria definida no artigo anterior, já distribuídos a outros órgãos de execução programática da Procuradoria-Geral do Estado quando da entrada em vigor desta Portaria, deverão aguardar a devida realização da respectiva providência processual pendente antes de serem remetidos à Procuradoria da Administração Indireta e de Políticas Públicas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014.

  
Ariano Melo Pontes  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em Exercício**